Projeto de Lei Nº 0030/93

Em 4 de Junho de 1993

DISP&E SOBRE ALTERAÇÃO A REDAÇÃO DO ARTIGO 29 E ACRESCENTANDO PARAGRAFO AO ARTIGO 39 DA LEI MUNICIPAL N9 820, DE 23 DE JUNHO DE 1.988.

A CAMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇTES LEGAIS,

RESOLVE

Art.19 - Fica alterada a redação do Artigo 29 e acrescentando parágrafo ao Artigo 39 da Lei Municipal nº 820, de 23 de junho de 1.988, que vigorarão como se segue:

"Art. 29 - Em cada bairro haverá, diariamente, das 20:00 horas às 08:00 horas da manhã do dia seguinte, pelo menos uma farmácia ou drogaria aberta ao público, por força de escala de plantão, sem prejuízo de funcionamento voluntário das demais".

"Art.	30	****	п	v	*	**			**	e	#	11	n				**	#	n		<i>17</i> 12		n	n	11		: ::		u	11	22	. 8	ň :		. =	11				
8	19		n	n	*	H	t2 ·	, ,,	#	n	#1	н	e:	n .		. 21	п	n	,,	er i	л п		n	n	n	rs i	n 21		tı	п			n 1	n (3 27		n			
5	29		п		#	tt		t 11	12		=	#	##	# 1	* 1:	,	23	#		a :	tr 11		ŧ	n	#		, ,,	: #		=	u		, ,		: ::	"				
5	30	****		**	n	e	n ·	n m	tı	ŧ		u	**				n	н	11	n	11 t	: #1	12	n	#	tı .			n	#1	#1		13 1	n ı	1 12					
. <u>8</u>	4₽		N	O				Ŀ) ((i.	r"	۲-	0				O	n	d	:::				œ	×.	<u>i</u> 9	5 t	: <i>=</i> =				ē	a p	ЭE	2 F	Œ	(5	₹.	A fT	Ì
estabelecimento, este funcionará em regime de plantão															j																									
diário, inclusive aos sábados, domingos e feriados, em														ì																										
obediência aos ditames do Artigo 29 supra.																																								

- Art.20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art.39 Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSTES. 4 de Junho de 1993.

Dirlei Pereira da Silva Vereador - Autor

nlf